



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10052/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03186/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

2.1. Nome: Alba Lúcia Ferreira de Lima

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: Nº 61.004-6

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico Nº 139, de 24 de fevereiro de 2014.

04. Relatório da Auditoria: A auditoria constatou que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 011/2014, de fl. 45.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Alba Lúcia Ferreira de Lima**, matrícula nº 61.004-6, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE